



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO
Estado de Santa Catarina

LEI Nº 347/2004
de 29 de junho de 2004

“DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES, PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AUTORIDADES EQUIVALENTES, PARA A LEGISLATURA 2005/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCIO ATHAYDE BARROS, Prefeito Municipal de Cerro Negro – Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. A remuneração dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Autoridades equivalentes do Município de Cerro Negro, será fixada nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os Vereadores receberão, em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

§ 1º. A ausência do vereador, sem justificativa legal, em cada sessão, reduzirá seu subsídio em valor proporcional ao número total de sessões plenárias ordinárias realizadas no mês.

§ 2º. Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em plenário dos motivos apresentados, sob a forma de requerimento, para a ausência.

§ 3º. As sessões solenes e especiais não serão remuneradas.

Art. 3º. O Vereador Presidente da Câmara Municipal receberá, enquanto mantiver esta condição, subsídio mensal, pago em parcela única, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO
Estado de Santa Catarina

Parágrafo único. O Vice-Presidente que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausência do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio do Vereador Presidente da Câmara, previsto neste artigo, proporcionalmente ao prazo de substituição.

Art. 4º. As verbas indenizatórias das Sessões Legislativas Extraordinárias ficam limitadas ao valor do Subsídio mensal do Vereador e serão pagas à razão de 25% deste, por sessão.

Art. 5º. O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 6º. O subsídio mensal dos Vereadores terá sua expressão monetária revisada sempre que houver alteração da remuneração do deputado estadual, nos mesmos índices desta, ou anualmente, quando da revisão geral da remuneração dos servidores do Município, considerados os mesmos índices e datas.

Parágrafo único. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, ficando desde já o Presidente da Câmara autorizado a proceder aos devidos ajustes.

Art. 7º. Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;

II - anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 8º. As parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias não serão computadas nos limites a que se refere o art. 7º desta Lei.

Art. 9º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO
Estado de Santa Catarina

I - a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - operações de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado através do convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 10. O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 11. O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Art. 12. Os Secretários Municipais e Autoridades equivalentes receberão um subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo único. Consideram-se, para efeitos desta Lei, Secretários Municipais e Autoridades equivalentes, os agentes políticos assim determinados legalmente e que detenham responsabilidade funcional, administrativa e financeira por órgão ou agrupamento de serviço, com subordinação hierárquica direta ao Prefeito, ou com autoridade para movimentar dotações orçamentárias.

Art. 13. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Autoridades equivalentes terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerados os mesmos índices e datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 14. O Vice-Prefeito que, na forma legal, assumir a chefia do Executivo Municipal, nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do subsídio, previsto no artigo 10 desta Lei, proporcionalmente ao prazo de substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO
Estado de Santa Catarina

Art. 15. Aos agentes políticos elencados no art. 1º desta Lei, Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Autoridades equivalentes, será devida anualmente, no mês de dezembro, a título de décimo terceiro subsídio, importância equivalente ao seu subsídio mensal.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2004.


MARCIO ATHAYDE BARROS
Prefeito Municipal